



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.994, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Ofício nº 84/2023-COL-DPPGE,

RESOLVE:

Homologar e divulgar o Edital de chamada interna para concessão de bolsas para estudantes matriculados nos cursos técnicos do Ifes Campus Colatina, mediante seleção de propostas para a execução de programas de extensão, conforme anexo (EDITAL 23/2023).

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAMPUS COLATINA

Av. Arino Gomes Leal, 1700 - Santa Margarida, Colatina -
ES, 29700-660 27 3723 1523

EDITAL IFES CAMPUS COLATINA 23/2023

SELEÇÃO DE PROGRAMA DE EXTENSÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO

O Campus Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo torna público o presente Edital de Chamada Interna, para concessão de bolsas para estudantes matriculados nos cursos técnicos do Campus, mediante seleção de propostas para a execução de programas de extensão.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Estimular o envolvimento de servidores, estudantes e comunidade externa na elaboração e desenvolvimento de programas de extensão do Campus Colatina;

1.2 Promover as ações de extensão do Campus Colatina por meio do apoio a programas, em consonância com a missão, visão, valores, objetivos e finalidades institucionais expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes e em seu planejamento estratégico;

1.3 Fomentar as atividades de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho no Ifes, no Campus Colatina e nas comunidades de atuação do Campus Colatina;

1.4 Promover o protagonismo estudantil, estimulando o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania.

2. DAS BOLSAS

2.1 A classificação neste Edital tem como finalidade determinar planos de trabalho elegíveis ao pagamento de bolsas para estudantes, associados à execução de programas institucionais de extensão.

2.2 A bolsa terá vigência máxima de seis (seis) meses, podendo prorrogar por mais seis meses, conforme o Plano de Trabalho do estudante e o cronograma deste Edital.

2.3 O valor da bolsa está sujeito a alterações sem prévia comunicação aos bolsistas ou orientadores.

2.4 O pagamento das bolsas poderá sofrer atraso, suspensão ou cancelamento, sem prévia comunicação aos bolsistas ou aos orientadores.

2.5 A vigência da bolsa, os valores e as datas de pagamento das parcelas estão condicionados aos procedimentos administrativos, à liberação de recursos do Orçamento da União e à disponibilidade de recursos financeiros do Campus

Colatina.

2.6 Os códigos das bolsas, os perfis do bolsista, os valores das parcelas mensais e os limites da carga horária de atividades são apresentadas na Tabela 1.

Código	Perfil do bolsista	Parcela (R\$)	Carga Horária Semanal	
			Mínima	Máxima
EJ1	Estudante de curso técnico integrado ou concomitante	300,00	8	20

Tabela 1: Tipo de bolsa, descrição do perfil e valor da parcela mensal.

2.7 A submissão de propostas será feita pelo coordenador do programa do Campus que poderá propor apenas um programa de extensão para concorrer ao fomento deste Edital.

2.7.1 No caso do envio de mais de uma proposta, prevalecerá aquela com a data de envio mais recente.

2.8 Conforme Tabela 2, somente um Programa será contemplado neste Edital.

Proposta	Programa institucionalizado	Bolsas
Programa institucionalizado selecionado	01	04

Tabela 2: Número de Programas e Vagas Bolsistas

2.9 A proposta melhor classificada terá expectativa de receber 04 (quatro) bolsas conforme tabela 1.

2.10 Somente propostas institucionalizadas poderão concorrer.

3. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

3.1 São elegíveis a este Edital os programas que cumprirem os requisitos do processo de institucionalização junto ao Ifes.

3.2 Os documentos obrigatórios listados na Tabela 3 deverão ser encaminhados, em formato Portable Document Format (pdf): a) abrir processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos(Sipac) utilizando classificação CONARQ: 381 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO - PROCESSO DE SELEÇÃO; b) assunto detalhado: EDITAL DE CHAMADA INTERNA DPPGE Nº 01/2023 – BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO; c) natureza: Ostensivo;d) dados do interessado: dados do proponente encaminhado para a COL - DIRETORIA DE PESQUISA, POS-

GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (11.02.21.09) devidamente assinado pelo proponente a ação e pela chefia imediata.

Documento obrigatório	Orientações
Ofício.	Contendo nome do Programa, Processo SIPAC, nome do orientador, SIAPE do orientador.
Processo de aprovação do programa em PDF.	Baixar do SIPAC o processo ou digitalizar em caso de processo físico.
Relatório de ações/atividades vinculado ao programa.	Documento para fins de comprovação de pontuação gerado pelo SRC no formato pdf.
Plano(s) de Trabalho do Estudante.	Será(ão) preenchido(s) pelo coordenador da ação ou orientador do bolsista.

Tabela 3: Relação de documentos para a inscrição neste Edital.

3.3 O modelo do Plano de Trabalho do Estudante está disponível na página da Pró-reitoria de Extensão (<https://proex.ifes.edu.br/cgaex>).

3.4 A identificação, a estrutura e o formato do formulário não poderá ser alterado ou apagado.

3.5 A chefia imediata, na unidade de lotação do coordenador, deverá estar ciente da execução da Ação de Extensão.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A avaliação das propostas será realizada em um única fase: maior quantidade de ações/atividades desenvolvidas no ano de 2023 vinculadas ao programa que está concorrendo às bolsas. A cada ação/atividade apresentada a proposta receberá 2 pontos.

4.1.1 Entende-se por ação o conjunto de atividades organizadas nas seguintes modalidades: programa, projeto, curso, evento ou prestação de serviço devidamente cadastradas e aprovadas pela Reitoria.

4.1.2 Entende-se por atividade aquelas cadastradas no SRC e vinculadas ao Programa. Tal atividade deve ser comprovada pelo cadastro desta no SRC.

4.2 O proponente deverá comprovar as ações/atividades através de documento gerado pelo SRC no formato pdf e inserido no processo de inscrição.

4.3 A avaliação será realizada com base nos critérios detalhados no item 4.1.

4.4 Os critérios usados para desempate serão:

4.4.1 ações/atividades cujo foco seja comunidade externa em vulnerabilidade social.

4.4.2 ações/atividades cujo alunos do curso integrado façam parte da equipe executora.

5. DA EQUIPE DE EXECUÇÃO

5.1 A equipe de execução da proposta deverá contar com um servidor responsável pela orientação do estudante.

5.1.1 As funções de coordenação da ação e orientação do estudante poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor.

5.2 A equipe de execução poderá contar com um egresso.

5.2.1 Considera-se egresso, ex-aluno formado na instituição que não seja servidor do Ifes ou tenha reingressado, no último ano, como aluno.

6. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR DA AÇÃO E DO ORIENTADOR DO BOLSISTA

6.1 O coordenador deve ser servidor do Campus Colatina, ou servidor público federal (docente EBTT ou Técnico Administrativo em Educação) cumprindo suas atribuições no Ifes por meio de Termo de Cooperação Técnica e possuir a titulação mínima de graduação em curso autorizado ou reconhecido pelo MEC.

6.1.1 Caso o coordenador não faça parte do quadro permanente do Ifes, deverá haver um servidor do quadro permanente na coordenação adjunta, que assuma as funções de coordenação no caso de ausência do proponente.

6.2 O orientador deve ser servidor do Campus Colatina com formação igual ou superior àquela que seu orientando estiver cursando.

6.3 O Anexo 3 – Termos de compromisso – lista os compromissos que serão assumidos por Coordenador e Orientador.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

7.1 O estudante candidato a bolsista **deve**:

- a) estar regularmente matriculado no Ifes, em curso técnico integrado ou concomitante;
- b) apresentar competências, disponibilidade de carga horária e período de vigência da matrícula compatível com as atividades previstas em seu plano de trabalho;
- c) estar em dia com os compromissos assumidos em outras ações de extensão que, porventura, tenha participado;
- d) comprovar formalmente todos os requisitos determinados pelo enquadramento da bolsa;
- e) ser aprovado em processo seletivo, conforme Resolução CS/Ifes nº 44/2016.

7.2 O estudante candidato a bolsista **não deve**:



a) estar em situação de trancamento de matrícula;

7.3 O Anexo 3 – Termos de compromisso – lista os compromissos do estudante.

8. DA VINCULAÇÃO DOS BOLSISTAS AOS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS

8.1 Após a divulgação do resultado final, a DPPGE, juntamente com a Coordenadoria de Extensão, deverá organizar, conjuntamente com os coordenadores e orientadores, um processo seletivo de bolsistas, mediante divulgação de chamada interna, observando os planos de trabalho contemplados, conforme a Resolução CS/Ifes nº 44/2016.

8.2 Para vincular o bolsista ao Plano de Trabalho, o Coordenador do Programa deve anexar o(s) Termo(s) de Compromisso de Bolsista, dentro do prazo definido pelo cronograma deste Edital, no Processo do SIPAC e encaminha para a DPPGE.

8.2.1 O(s) Termo(s) de Compromisso do Bolsista também devem ser anexados ao processo administrativo correspondente à proposta.

8.3 A conta bancária, onde será depositada a bolsa, deve ser de titularidade do estudante indicado no Plano de Trabalho.

8.3.1 Cabe ao bolsista e ao coordenador verificar se a conta bancária está livre de impedimentos para receber a parcela da bolsa.

8.4 Os documentos necessários ao pagamento das bolsas deverão ser submetidos dentro dos prazos estabelecidos neste Edital ou especificados pela Coordenação Geral de Ações de Extensão do Ifes.

8.4.1 O atraso no envio, por qualquer motivo, ou o envio de dados equivocados, não resultará em pagamento adicional nem retroativo de parcela da bolsa.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRABALHOS CONTRATADOS

9.1 A apresentação dos relatórios das ações contempladas com bolsa, seguirão o procedimento estabelecido na normativa vigente de institucionalização de ações de extensão.

9.2 O coordenador da ação de extensão contemplada com bolsa por este Edital deverá avaliar e encaminhar ao Gestor de Extensão de seu campus um relatório final, englobando o período de vigência da bolsa, elaborado individualmente pelo bolsista vinculado ao seu projeto ou programa.

9.2.1 O Gestor de Extensão deverá juntar os relatórios final(is) do(s) bolsista(s) aos respectivos processos administrativos do programa ou projeto relacionado.

9.3 O Coordenador do Programa selecionado deverá encaminhar os relatórios finais dos bolsistas, devidamente preenchidos e avaliados, via SIPAC para a DPPGE, em no máximo 30 dias após o término do período de vigência da bolsa.

9.3.1 A apresentação de relatórios finais consiste em prestação de contas



da utilização de recursos públicos para o pagamento de bolsas e a sua não apresentação poderá resultar em obrigação de devolução de recursos financeiros, a título de ressarcimento ao erário, pelo bolsista.

9.4 É pré-requisito indispensável para a aprovação de seu relatório final e da concessão de certificado de conclusão do plano de trabalho, a apresentação, pelo bolsista dos:

- a) relatórios de suas atividades sempre que requerido pelo orientador ou pelo coordenador da ação à qual seu plano de trabalho está vinculado;

9.4.1 Cada Plano de Trabalho implica no compromisso da apresentação mencionada no item 10.4.b, mesmo quando há mais de um bolsista vinculado à mesma ação de extensão.

9.5 Os certificados de conclusão de plano de trabalho de bolsista e de conclusão de orientação só deverão ser expedidos pelo Gestor de Extensão da unidade, se cumpridos todos os compromissos dispostos neste Edital.

10. DA FINALIZAÇÃO ANTECIPADA, DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE EXTENSÃO OU PLANO DE TRABALHO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE EXECUTORA

10.1 As solicitações de cancelamento da ação de extensão e/ou de planos de trabalho deverão ser feitas pelo coordenador através do envio de e-mail para A DPPGE (diretoriappge.colatina@ifes.edu.br), identificando o assunto: "Cancelamento de Plano de Trabalho/Ação de Extensão – <número do processo>".

10.2 A solicitação de cancelamento deverá ser enviada junto com o relatório final do bolsista da Ação de Extensão e/ou de plano de trabalho, independente da etapa de desenvolvimento da ação de extensão.

10.3 Os coordenadores e/ou orientadores que solicitarem cancelamento do programa de extensão e/ou de plano de trabalho não terão direito a certificado de orientação de iniciação à extensão.

10.4 Serão de inteira responsabilidade do coordenador da Ação de Extensão, eventuais pagamentos indevidos feitos a bolsista de ação de extensão, cuja solicitação de interrupção de pagamento não tenha sido realizada em tempo hábil e conforme os itens anteriores.

10.5 O cancelamento da bolsa será feito em formulário próprio, conforme as orientações do Programa de Apoio à Extensão e será acompanhado do Relatório Final do bolsista substituído, em formato PDF.

10.6 A solicitação de novo bolsista será feita em formulário próprio, conforme as orientações do Programa de Apoio à Extensão e será acompanhado do Termo de Compromisso do novo bolsista, em formato PDF.

10.7 Cancelamentos e solicitações de novos bolsistas devem ser feitos até o dia 20 de cada mês.

10.7.1 Cancelamentos feitos posteriormente a esta data, que implicarem em pagamentos indevidos deverão ser restituídos.

10.7.2 Solicitações de novos bolsistas feitas posteriormente a esta data

implicam no não pagamento de parcelas devidas, sem direito a retroativos.

10.7.3 O bolsista receberá o valor proporcional aos dias de execução do seu Plano de Trabalho.

10.8 O bolsista substituído que cumprir com metade ou mais do prazo de vigência do Plano de Trabalho e cumprir o estabelecido no item 10.4, terá direito ao certificado de conclusão de iniciação à extensão.

10.9 O bolsista substituído com menos da metade do prazo de vigência do Plano de Trabalho terá direito a um certificado de conclusão com período e carga horária correspondente à fração de tempo em que as atividades foram efetivamente desempenhadas, mesmo que apresente os resultados na Jornada de Extensão.

10.10 O coordenador que perder o vínculo com a Instituição ou se afastar parcialmente por mais de 90 (noventa) dias ou totalmente por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do programa de extensão/plano(s) de trabalho que o mesmo coordene, até a sua substituição por outro servidor que tenha avaliação de currículo igual ou superior, de acordo com os critérios indicados neste Edital. Afastamento parcial de até 90 (noventa) dias deverá ser devidamente justificado a DPPGE e estar publicado em portaria ou documento oficial equivalente.

10.11 O orientador que perder o vínculo com a instituição, ou se afastar total ou parcialmente por mais de 90 (noventa) dias, será desligado da ação. Neste caso, as funções de orientação serão assumidas pelo coordenador até que outro orientador seja nomeado.

10.12 Alterações na equipe executora e alterações das propostas devem ser informadas à DPPGE e atualizados no SRC, em tempo hábil.

10.13 Não serão feitos quaisquer pagamentos após o cancelamento da bolsa e/ou da respectiva ação, retroativos ou não.

10.14 Penalidades e restrições: a inobservância de qualquer um dos compromissos previstos neste Edital poderá implicar na suspensão do programa ou projeto de extensão/plano de trabalho, a qualquer momento, assim como da suspensão de apoio financeiro, no âmbito do Ifes, devolução de recursos financeiros aplicados sem comprovação de cumprimento de objeto e impedimento de submissão de novas propostas de extensão, emissão de declarações e certificados até que sejam resolvidas as pendências.

11. DOS RECURSOS

11.1 A instância administrativa final dos recursos previstos neste Edital é a DPPGE.

11.2 Os recursos serão feitos exclusivamente através de e-mail pelo coordenador para a DPPG dentro dos prazos determinados no cronograma deste Edital e identificados com o assunto: "Recurso Edital DPPGE Nº 01/2023, seguido do número do processo, quando se tratar de uma ação já institucionalizada.

11.3 Os recursos, conforme previstos neste Edital, devem ser fundamentados, em texto que descreva os motivos da discordância nas avaliações.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O início da vigência do plano de trabalho e conseqüentemente o período de pagamento das bolsas podem ser alterados, em virtude de condições externas de força maior.

12.2 A submissão das propostas a este Edital implica na aceitação de suas regras e condições e nos compromissos assumidos pelos membros da equipe de execução.

12.3 Propostas contempladas no Edital de chamada interna PROEX/CGAEX/PAEX N° 05/2023 não poderão concorrer a esta seleção.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Direção Geral e a DPPGE.

Colatina, 30 de outubro de
2023.

Thereza Christina Ferrari Paiva

Diretora de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

PORTARIA N° 215, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

CRONOGRAMA EDITAL 2023	
Atividade	Data
Lançamento do Edital	30/10/2023
Período das inscrições	31/10/2023 a 05/11/2023
Resultado Parcial	06/11/2023
Período de Recursos	07/11/2023
Resultado Final	08/11/2023
Início do Plano de Trabalho	20/11/2023



Anexo 3 – Termos de compromisso

Termos de compromisso do coordenador e do orientador

O coordenador da ação e o orientador se comprometem a cooperar com a DPPGE quando solicitadas informações, colaborar na execução da ação de extensão, dentro de seus propósitos, respeitando os compromissos estabelecidos neste Edital.

São compromissos comuns de coordenador e orientador:

1. Ser membro da equipe executora da ação desde a sua apresentação;
2. Não ter pendências quanto a prestação de contas nesta ou em qualquer outra ação de extensão no âmbito Ifes;
3. Não se afastar de suas atividades regulares no Ifes por período superior a 90 dias, durante o período de vigência da bolsa.
4. Incluir o nome do estudante e citar o Ifes em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados da ação ora proposta forem divulgados;
5. Colaborar com a avaliação dos relatórios dos estudantes sempre que convocado pelo Gestor local de Extensão.

São compromissos exclusivos do coordenador:

1. Coordenar a ação a qual se vincula o plano de trabalho da proposta;
2. Ter competências e disponibilidade compatíveis com as ações de extensão previstas na ação;
3. Responsabilizar-se pelo conteúdo e forma dos processos e documentos relativos à ação que coordena, zelando pela veracidade e integridade das informações prestadas e pelo preenchimento correto e suficientemente detalhado dos formulários exigidos, mantendo sua formatação original e providenciando, em tempo hábil, eventuais adequações solicitadas em decorrência de processos de avaliação e auditorias;
4. Conduzir as atividades de extensão previstas na ação de forma diligente e comprometida, cumprindo os objetivos e os cronogramas de atividades e financeiro propostos;
5. Tomar as providências necessárias para a boa execução financeira da ação, fiscalizando o cumprimento dos compromissos pré- estabelecidos por parte dos bolsistas, responsabilizando-se pela solicitação de suspensão ou cancelamento de pagamentos decorrentes do não cumprimento destes compromissos em tempo hábil para evitar pagamentos indevidos;



6. Fazer as devidas prestações de contas de caráter técnico, contemplando a execução das atividades previstas, e de caráter financeiro, contemplando a utilização dos recursos financeiros concedidos em apoio à ação que coordena;
7. Apresentar os relatórios da ação sob sua coordenação, bem como os relatórios parciais e finais dos bolsistas vinculados, de acordo com as normativas vigentes;
8. Orientar adequadamente os membros da equipe executora nas distintas fases da ação de extensão, na elaboração de relatórios e na preparação de materiais para divulgação em eventos em que os resultados dos trabalhos venham a ser apresentados;
9. Incluir os nomes dos membros da equipe executora nos resultados dos trabalhos, respeitando a propriedade intelectual na proporção das atuações;
10. Observar a oportunidade de proteção intelectual (patentes, direitos autorais, registros de software, indicações geográficas, cultivares, desenho industrial, marcas etc.) dos produtos gerados no programa ou projeto de extensão, solicitando, sempre que julgar necessário, parecer da Agência de Inovação do Ifes – Agifes;
11. Não dividir a bolsa de iniciação à extensão entre dois ou mais estudantes;
12. Cumprir as demais condições estipuladas nas normativas do Ifes e em termos de compromisso, contratos ou instrumentos equivalentes que digam respeito à ação que coordenam;
13. Adotar, sob exclusiva responsabilidade, todas as providências, quando cabíveis, que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução da ação de extensão.
14. Não selecionar como bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

São compromissos exclusivos do orientador:

1. Selecionar estudante com perfil compatível às atividades previstas no plano de trabalho;
2. Ter competências e disponibilidade compatíveis com as atividades do plano de trabalho;
3. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho, na elaboração dos relatórios exigidos e na participação de eventos técnico- científicos onde os resultados do trabalho sejam apresentados pelo estudante;
4. Não orientar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
5. Apresentar, ao coordenador da ação, os relatórios parcial e final sobre o trabalho realizado pelos seus orientandos, de acordo com o modelo disponibilizado e nos prazos estabelecidos neste Edital;
6. Informar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, de imediato,



o abandono, encerramento, conclusão antecipada, trancamento de matrícula ou outros eventos que venham a comprometer o período de execução do plano de trabalho;

7. Não repassar por conta própria para outro servidor a orientação de seu estudante por qualquer motivo e em qualquer período de execução do programa ou projeto de extensão/plano de trabalho.

Termo do Compromisso do Estudante

O estudante bolsista se compromete a:

1. Seguir as determinações do orientador referente ao cumprimento das atividades e prazos estabelecidos na ação de extensão/plano de trabalho;
2. Elaborar e apresentar ao orientador, nos prazos determinados neste Edital, os relatórios parcial e final exigidos, retratando a execução do plano de trabalho;
3. Ser indicado por apenas um orientador;
4. Fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação à extensão do Ifes nas publicações e trabalhos apresentados;
5. Cumprir as condições estipuladas em seu termo de compromisso;
6. Devolver ao Ifes, em valores atualizados, as parcelas da bolsa quando:
 1. recebidas indevidamente ou;
 2. não cumprir as atividades definidas no Plano de Trabalho, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo orientador, ou;
7. não cumprir os compromissos definidos no Termo de Compromisso, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo orientador.
8. Encaminhar ao seu orientador o relatório detalhado, relativo ao período de vigência da bolsa.
 1. A apresentação do relatório ao coordenador do programa ou projeto será feita exclusivamente pelo orientador.
9. Apresentar o trabalho na Jornada Integrada de Extensão do Ifes campus Colatina;
 1. A apresentação dos resultados em outros eventos técnico- científicos não desobriga o estudante do cumprimento da atividade prevista no caput;
10. Garantir a compatibilidade dos horários de dedicação à execução de seu plano de trabalho com outras atividades, sendo vedado conflito que venha causar prejuízo ao cumprimento de suas obrigações consignadas neste Edital e em seu plano de trabalho, de acordo com o acompanhamento realizado pelo orientador.
11. Colaborar, sempre que solicitado, com as avaliações da ação de extensão a qual está vinculado, como bolsista.

